



# *Câmara Municipal de Tangará*

*Estado de Santa Catarina*

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 10 DE MAIO DE 2.001**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA*

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, nos termos do § 2º, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1.º** O art. 206 da Lei Orgânica do Município de Tangará passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III, e §§ 1.º e 2.º:

*“Art. 206. O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão os seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores:*

*I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores de Tangará até o dia 31 de julho do primeiro ano do mandato;*

*II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores de Tangará até o dia 15 de setembro de cada exercício financeiro;*

*III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores de Tangará até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro.*

*§ 1.º A Câmara Municipal de Vereadores apreciará e votará os Projetos de que trata este artigo, observado os seguintes prazos:*

*I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 31 de agosto do ano da data da Proposição;*

*II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de outubro de cada exercício;*



## Câmara Municipal de Tangará

Estado de Santa Catarina

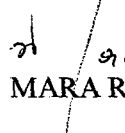
**III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual até 15 de dezembro da cada exercício.**

**§ 2.º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no § 1.º deste artigo sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.**

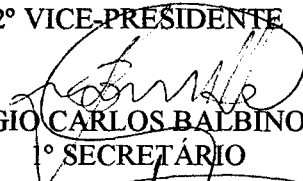
**Art. 2.º** Esta Emenda entre em vigor na data de sua promulgação.

Tangará - SC, 10 de maio de 2.001

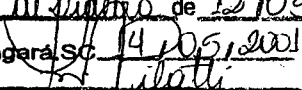
  
NERY JOSÉ FRIZZO  
PRESIDENTE

  
MARA REGINA TOMAZ VELHO BUTZEN SIMIONATTO  
1ª VICE-PRESIDENTE

  
NILVO ANTONIO DALLA COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

  
SÉRGIO CARLOS BALBINOTE  
1º SECRETÁRIO

  
JACONDINO PARISI  
2º SECRETÁRIO

2  
CERTIFICO que a (o) Emenda 01 nº 002101  
foi registrada(o) às fls. 02 do livro nº 001 em  
10/05/01 e publicada(o) no mural de Publicações  
Oficiais do Município em 10/05/01 e no jornal  
Diário de Tangará de 12/05/01  
Tangará, SC, 14/05/2001  
  
Câmara Municipal de Vereadores